

II — por meio da Seção de Limpeza Geral, proceder a limpeza e a conservação das áreas externas, jardins e áreas internas administrativas e comuns do Hospital;

III — por meio da Seção de Lavanderia, lavar e manter em condições de uso as roupas do Hospital;

IV — por meio da Seção de Rouparia e Costura:
a) armazenar, distribuir e controlar o estoque de roupas e
b) confeccionar e reparar a roupa hospitalar.

Artigo 41 — O Serviço de Manutenção tem por atribuição:

I — por meio da Seção de Manutenção Predial, prestar assistência técnica de reparos, substituições, adaptações ou ampliações nas instalações elétricas, de iluminação, de madeira, de alvenaria e pintura do Hospital;

II — por meio da Seção de Manutenção de Equipamentos:

a) prestar assistência técnica de reparos, substituições, adaptações ou ampliações, cumprindo os programas de manutenção e reparos na parte elétrica e nos equipamentos eletrônicos e
b) acompanhar contratos de manutenção de equipamentos.

Artigo 42 — O Serviço de Administração tem por atribuição:

I — por meio da Seção de Comunicações:

a) promover o registro e o acompanhamento dos documentos em tramitação, de acordo com os procedimentos definidos em relação à matéria;

b) promover o recolhimento dos documentos gerados pelas atividades técnicas, garantindo a preservação das informações neles contidas;

c) arquivar os documentos produzidos ou recebidos;

d) promover a recuperação das informações contidas no acervo documental sob sua guarda;

e) informar sobre a localização de papéis e processos e
f) expedir certidões relativas a papéis e processos arquivados;

II — por meio da Seção de Administração de Subfrota, exercer as previstas nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977;

III — por meio da Seção de Zeladoria:

a) atender e prestar informações ao público em geral;
b) triar, registrar e encaminhar pessoas e veículos na área do Hospital;

c) zelar pelo bom funcionamento de elevadores e centrais telefônicas e
d) vigiar as áreas internas e as externas do Hospital, zelando pela segurança do material e do pessoal.

SUBSEÇÃO VI

Do Serviço de Recursos Humanos

Artigo 43 — O Serviço de Recursos Humanos tem, em sua área de atuação, as atribuições previstas no Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 44 — O Setor de Expediente do Serviço de Recursos Humanos tem por encargo efetuar as atividades previstas no artigo 16, deste decreto.

Artigo 45 — A Seção de Recrutamento e Seleção tem por incumbência recrutar e selecionar o pessoal necessário ao preenchimento das vagas existentes no Hospital.

Artigo 46 — A Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos tem por incumbência:

I — desenvolver e executar programas de treinamento e aprimoramento de pessoal e
II — participar das atividades de Educação Continuada no âmbito do Hospital, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pelo Centro Estadual de Desenvolvimento e Formação de Recursos Humanos, da Secretaria da Saúde.

Artigo 47 — A Seção de Administração de Pessoal tem por incumbência exercer as atividades previstas nos artigos 12, 13, 14 e 15, exceção feita ao inciso I, do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

SUBSEÇÃO VII

Do Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho

Artigo 48 — O Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho tem por atribuição:

I — por meio da Equipe Técnica:

a) aplicar os conhecimentos de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho de modo a reduzir e até eliminar, quando possível, os riscos ali existentes à saúde dos funcionários e servidores;

b) propor a utilização de equipamentos de proteção, pelos funcionários e servidores do Hospital, quando necessário;

c) promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos funcionários e servidores do Hospital, para a prevenção de doenças ocupacionais e acidentes do trabalho, tanto através de campanhas, quanto de programas de duração permanente;

d) registrar e analisar todos os casos de doença ocupacional, bem como os acidentes do trabalho, ocorridos no Hospital e
e) registrar mensalmente os dados atualizados de doenças ocupacionais, acidentes do trabalho e agentes de insalubridade;

II — por meio da Seção de Assistência Médica ao Servidor:

a) prestar assistência médica e de enfermagem aos funcionários e servidores do Hospital;

b) realizar exames médicos periódicos nos funcionários e servidores do Hospital, observando os prazos previstos na legislação pertinente;

c) efetuar acompanhamento e controle de doenças profissionais e
d) efetuar acompanhamento médico de acidentes do trabalho;

III — por meio do Setor de Expediente, efetuar as atividades previstas no artigo 16, deste decreto.

SEÇÃO V

Das Competências

SUBSEÇÃO I

Do Diretor do Hospital

Artigo 49 — Ao Diretor do Hospital, além de outras competências que lhe forem conferidas por lei ou decreto, compete:

I — dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as atividades das unidades que lhe são subordinadas;

II — fazer executar as diretrizes assistenciais definidas pela administração superior da Secretaria da Saúde, na conformidade estabelecida pelo Escritório Regional de Saúde 5 — ERSA-5;

III — gerir, técnica e administrativamente, o Hospital;

IV — subscrever certidões, declarações ou atestados oficiais;

V — autorizar as transferências de pacientes para outros órgãos;

VI — expedir normas internas de organização;

VII — garantir o cumprimento das competências específicas definidas por legislação própria;

VIII — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal exercer o previsto nos artigos 27 e 29 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

IX — em relação ao Sistema de Administração Financeira e Orçamentária, exercer, enquanto dirigente de unidade de despesa, o previsto no artigo 14 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970;

X — em relação à administração de material e patrimônio, exercer o previsto no artigo 51 do Decreto nº 9.361, de 31 de dezembro de 1976;

XI — em relação ao Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, exercer, enquanto dirigente de subfrota, as atribuições previstas no artigo 18, do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977.

SUBSEÇÃO II

Dos Diretores de Divisão e de Serviço

Artigo 50 — Aos Diretores de Divisão e aos de Serviço compete:

I — orientar, acompanhar e avaliar as atividades das unidades que lhes são subordinadas;

II — gerir, administrativamente, as unidades que lhes são subordinadas;

III — exercer as competências específicas definidas por legislação;

IV — atender às determinações do Diretor do Hospital e
V — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as atribuições previstas no artigo 30 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 51 — Ao Diretor da Divisão Médica compete:

I — internar e conceder alta a pacientes sob sua responsabilidade, atendendo às normas médicas e diretrizes estabelecidas;

II — transferir pacientes entre as unidades de internação do Hospital e
III — propor ao Diretor do Hospital a transferência, de pacientes para outros órgãos.

Artigo 52 — Aos Diretores das Divisões Médica e de Enfermagem do Hospital compete, ainda, nas respectivas áreas de atuação, referendar as escalas de serviços, bem como propor a lotação dos servidores das unidades subordinadas.

Artigo 53 — Ao Diretor do Grupo Técnico de Gerenciamento Hospitalar compete:

I — autorizar pagamentos conforme programação financeira;

II — aprovar prestações de contas de adiantamentos;

III — assinar cheques, ordens de pagamento e outros tipos de documentos adotados para a realização de pagamentos, em conjunto com o Diretor do Serviço de Finanças;

IV — exercer aquelas previstas no artigo 20, do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977, e
V — designar o responsável pela guarda e encaminhamento dos cadáveres.

Artigo 54 — Ao Diretor do Serviço de Finanças compete, ainda, em relação ao Sistema de Administração Financeira e Orçamentária, exercer o previsto no artigo 15 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970.

Artigo 55 — Ao Diretor do Serviço de Recursos Humanos compete, ainda, exercer o previsto no artigo 33, do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

SUBSEÇÃO III

Dos Supervisores de Equipe Médica, dos Supervisores de Equipe Técnica de Enfermagem, dos Chefes de Seção

Artigo 56 — Aos Supervisores de Equipe Médica, aos Supervisores de Equipe Técnica de Enfermagem e aos Chefes de Seção, em suas respectivas áreas de atuação, cabe:

I — orientar e acompanhar as atividades dos servidores subordinados e
II — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal do Estado, exercer o previsto no artigo 31 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 57 — Aos Supervisores de Equipe Médica cabe, ainda, coordenar supervisionar tecnicamente o trabalho de suas equipes e assegurar a qualidade e continuidade de assistência nas diversas unidades do Hospital.

Parágrafo único — Quando designado para exercer Supervisão de Plantão, ao Supervisor de Equipe Médica compete, também, coordenar as equipes médicas, respondendo pelo Diretor da Divisão, na sua ausência, durante o período de plantão.

Artigo 58 — Aos Supervisores de Equipe Técnica de Enfermagem cabe, ainda, coordenar e supervisionar o trabalho de suas equipes e assegurar a qualidade e continuidade de assistência dentro das respectivas áreas de atuação.

Parágrafo único — Quando designado para exercer Supervisão de Plantão, ao Supervisor de Equipe Técnica de Enfermagem cabe, também, coordenar as equipes de enfermagem, respondendo pelo Diretor da Divisão, na sua ausência, durante o período de plantão.

Artigo 59 — Ao Chefe de Seção de Despesa cabe, ainda, exercer o previsto nos incisos I e II, do artigo 17, do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970.

SUBSEÇÃO IV

Das Competências Comuns

Artigo 60 — São competências comuns do Diretor do Hospital e dos demais responsáveis por unidades até o nível de Diretor de Serviço:

I — promover o entrosamento das unidades subordinadas, garantindo o desenvolvimento integrado dos trabalhos;

II — determinar o arquivamento de papéis em que existam providências a tomar ou cujo pedidos careçam de fundamento legal;

III — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as previstas no artigo 34 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979 e
IV — em relação à administração de material e patrimônio, autorizar a transferência de bens móveis entre as unidades subordinadas.

Artigo 61 — São competências comuns do Diretor do Hospital e dos demais responsáveis comuns do Diretor do Hospital e dos demais responsáveis por unidades até o nível de Diretor de Serviço:

I — elaborar ou participar da elaboração do programa de trabalho;

II — decidir sobre recursos interpostos contra despachos de autoridades imediatamente subordinadas, desde que não esteja esgotada a instância administrativa;

III — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as previstas no artigo 35 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

IV — requisitar material permanente e de consumo e
V — zelar pelo uso adequado e pela conservação dos equipamentos e materiais.

Das Disposições Finais

Artigo 62 — O Secretário da Saúde baixará, por Resolução, a composição e as atribuições do Conselho Técnico Administrativo.

Artigo 63 — O Diretor do Hospital baixará, por Portaria, o Regulamento Interno do Hospital, mediante aprovação do Conselho Técnico Administrativo.

Artigo 64 — Constarão do Regulamento referido no artigo anterior:

I — a distribuição e a subordinação das unidades de que tratam os incisos V, dos artigos 6º e 7º deste decreto;

II — o detalhamento das atribuições de todas as unidades previstas neste decreto;

III — o detalhamento das competências dos Dirigentes, até o nível de Diretor de Serviços e
IV — a composição e as atribuições das Comissões Permanentes de que trata o artigo 5º, inciso I, alíneas "c" a "f", deste decreto observada a Legislação pertinente.

Artigo 65 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de agosto de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Aristodemo Pinotti,

Secretário da Saúde

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de agosto de 1990.

DECRETO Nº 32.256, DE 31 DE AGOSTO DE 1990

Cria, estrutura, organiza e regulamenta o Hospital Geral de São Mateus da Secretaria da Saúde

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º — O Hospital Geral de São Mateus, da Secretaria da Saúde fica criado, estruturado, organizado e regulamentado, nos termos deste decreto.

Artigo 2º — O Hospital Geral de São Mateus, órgão com nível de Departamento Técnico, subordina-se à Coordenação de Regiões de Saúde I — CRS-I, da Secretaria da Saúde.

Artigo 3º — O Hospital de São Mateus, no que se refere à adoção de normas procedimentais e de política de saúde, definidas pelo Governo do Estado, vincula-se ao Escritório Regional de Saúde 5 — ERSA 5.

SEÇÃO II

Das Finalidades

Artigo 4º — O Hospital Geral de São Mateus tem por finalidade:

I — a prestação de assistência médico-hospitalar, em regime de emergência e internação nas áreas de clínica médica, clínica cirúrgica, clínica ginecológica e obstétrica, clínica pediátrica e terapia intensiva, visando à promoção da saúde, ao tratamento e à reabilitação da população de São Paulo como um todo;

II — a integração do Sistema Unificado de Saúde como parte necessária e fundamental no sistema de referência e contra-referência a nível de atenção secundária, dando retaguarda a nível de atendimento primário, além de servir de referência nos serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico para a rede básica;

III — a colaboração, com as autoridades sanitárias e epidemiológicas na promoção da saúde preventiva e na prestação de serviços que contribuam para tanto e
IV — a constituição de campo de ensino, treinamento, aperfeiçoamento e pesquisa para profissionais atuantes na área hospitalar, de saúde pública e outras atividades ligadas à saúde.